## EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14,

## DE 23 DE JUNHO DE 2017.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº 14/2017, que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017, na forma e condições que especifica”,* para substituir o Artigo 4º, passando os mesmos a conterem os textos a seguir:

**02-Do Contexto:**

“Art. 4º

(...)

*Art. 10-A. As edificações cujos projetos foram aprovados entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2016, que tenham sido executadas de modo diverso ao apresentado no momento da aprovação, podem ser regularizadas desde que aplicadas as multas estabelecidas no artigo 3º desta Lei, agravadas em 100% (cem por cento).*

*Parágrafo único: As edificações consolidadas no período citado no caput, sem a aprovação de projeto, podem ser regularizados desde que aplicadas às multas estabelecidas no artigo 3º desta Lei, agravadas em 150% (cento e cinquenta por cento).*

*(...)*

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim modificar o texto proposto pelo Executivo, uma vez que não altera os valores de multas descritos na lei 1.507/2017 e mantêm a possibilidade de regularização das obras no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, desde que respeitado o agravamento das multas, nos percentuais acima descritos, configurando-se, assim, uma flexibilidade da penalidade descrita no texto original do Projeto de Lei, ora em discussão.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 07 de julho de 2017.

**ROSEMARY RODRIGUES ARAUJO OLIVEIRA**

**Vereadora**